



REGULAMENTO GERAL DA FMDS
JANEIRO/2026



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

CAPÍTULO I	3
DA FINALIDADE	
CAPÍTULO II	3
DA FILIAÇÃO	
CAPÍTULO III	6
DAS COMUNICAÇÕES	
CAPÍTULO IV	7
DOS REGISTROS DE SURDOATLETA E MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA	
CAPÍTULO V	8
DAS TRANSFERÊNCIAS	
CAPÍTULO VI	11
DOS PAGAMENTOS	
CAPÍTULO VII	12
DAS VERBAS E PATROCÍNIOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, LEIS DE INCENTIVO E OUTRAS FONTES	
CAPÍTULO VIII	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E APLICABILIDADE

Art. 1º. Este Regulamento Geral é o conjunto das disposições que regem a administração e o funcionamento da Federação Mineira Desportiva dos Surdos, garantindo transparência, organização e regularidade das atividades da entidade.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO

Art. 2º. As Entidades que desejarem se filiar e permanecer filiadas à FMDS deverão atender aos requisitos e determinações do Estatuto da FMDS.

Art. 3º. A Entidade que desejar se filiar pela primeira vez deverá realizar, a qualquer tempo, cadastro de Filiação no sistema da FMDS através do link <https://filiada.surdos.org/fmds/entrar> anexando os seguintes documentos em PDF:

- a) Requerimento de Filiação, cadastro oficial no sistema da FMDS;
- b) Estatuto atual registrado em cartório;
- c) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em cartório;
- d) CNPJ com a situação ativa no ano vigente;

§ 1º. Caso a Entidade não tenha, ainda, qualquer dos documentos acima, deverá informar no Requerimento de Filiação, justificando e solicitando prazo para regularização da documentação.

§ 2º. Será concedida isenção da Taxa de Filiação anual do ano em curso para a Entidade que se filia pela primeira vez à FMDS; no ano seguinte, deverá cumprir a Tabela de Taxas e Multas da FMDS.

§ 3º. A partir do momento que a filiação à FMDS for acatada pela Diretoria e informada às demais filiadas por meio de Circular, a respectiva Entidade filiada poderá exercer seu direito à voz e voto em Assembleia Geral e, a Entidade recém filiada deverá tomar conhecimento dos prazos em relação às competições de acordo com o Regulamento Geral de Eventos Esportivos.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

Art. 4º As Entidades filiadas à FMDS deverão renovar anualmente a filiação, no período de **01 de janeiro a de 31 de janeiro**, mediante envio, em formato PDF no sistema da FMDS, dos seguintes documentos:

- a) Estatuto atual devidamente registrado em cartório com respectiva certidão;
- b) Atas devidamente registrada de eleição e de posse da atual Diretoria;
- c) CNPJ atualizada da entidade;
- d) Cópia do CPF e CI do Presidente da entidade;
- e) Relatório esportivo do ano anterior;
- f) Taxas devidamente regularizada;
- g) Requerimento de Filiação, renovação oficial no sistema da FMDS;
- h) Entidades novas terão 01 (um) ano de carência na taxa de filiação, dentro do ano vigente.

§ 1º O Relatório Anual de Atividades Esportivas do ano anterior deverá ser enviado até **21 de janeiro** do ano subsequente.

§ 2º Caso a filiação esteja aprovada pela Diretoria, a Entidade receberá um Certificado de Filiação referente ao ano vigente.

Art. 5º. A Entidade que não desejar participar das atividades da FMDS para o ano seguinte, deverá solicitar **licença anual de filiação**, anexando o ofício correspondente, de **01 de julho até 30 de setembro** do ano em curso.

Parágrafo Único. Caso a solicitação do *caput* seja deferida, a Entidade será dispensada do pagamento da Taxa de Filiação Anual do ano seguinte e, não participará das competições regionais, nacionais e internacionais a partir da data de solicitação.

Art. 6º. Caso a Entidade não solicitar renovação ou licença dentro dos prazos estabelecidos, ficará obrigada a quitar o débito referente à Taxa de Filiação Anual e, impedida de participar das competições regionais, nacionais e internacionais no ano em curso.

Art. 7º. As Entidades filiadas deverão atualizar no sistema da FMDS sempre que houver alteração de:



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

a) Atas de Eleição e de Posse da Diretoria;

b) Estatuto;

c) Endereço e contatos;

§ 1º Caso o prazo de mandato da Presidência e/ou Diretoria da Entidade filiada tenha encerrado, a mesma terá prazo de **60 dias** para apresentar Ata da eleição e posse dos novos membros, com o devido registro em cartório. Podendo solicitar, com justificativa razoável, prorrogação do prazo por mais **30 dias a 45 dias**.

§ 2º. Durante o prazo de sua prorrogação, conforme o parágrafo acima, a Entidade não terá direito a voto na Assembleia Geral da FMDS.

§ 3º. Se após a prorrogação, conforme o § 1º deste artigo, a Entidade não apresentar a documentação, ou justificativa razoável comprovada, ficará impedida de participar de competições regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

Art. 8º. As Entidades filiadas deverão realizar pagamento da Taxa de Filiação Anual até o dia **31 de janeiro** de cada ano.

§ 1º. A partir de **01 de fevereiro**, ficam suspensas provisoriamente as Entidades que não quitarem a taxa de filiação anual, até regularizar a situação.

§ 2º. Enquanto a situação da Entidade estiver suspensa ou licenciada, ou irregular, fica impedida de efetuar qualquer ação no sistema da FMDS até regularizar, inclusive suas filiadas (Associações/Clubes filiadas à Entidade suspensa).

Art. 9º. A Entidade filiada que tiver débitos referentes aos anos anteriores, deverá quitá-los até o dia **31 de dezembro** do ano corrente, em caso negativo ficará impedida de participar das competições regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

Art. 10º. As certidões de filiação anual somente serão enviadas às Entidades filiadas que tiverem atendido às exigências do Estatuto da FMDS e deste Regulamento Geral.

§ 1º. A FMDS emitirá semestralmente e sempre que necessário, através de Circular, relação de Entidades filiadas com situação regular e irregular.

§ 2º. A FMDS manterá em seu website oficial relação atualizada das Entidades filiadas com situação regular e irregular.



CAPÍTULO III

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 11º. A FMDS fornecerá conta de e-mail institucional para uso da Entidade filiada de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 1º. Cada entidade responsável deverá administrar sua conta de e-mail de forma autônoma e independente. O uso das contas deve ser exclusivamente institucional, para ações relacionadas ao desporto de surdos.

§ 2º. Caso a Entidade filiada tenha o e-mail institucional próprio, poderá informar durante o cadastro/renovação da filiação anual e o e-mail informado será o e-mail da comunicação entre Entidade filiada e FMDS como único meio de comunicação.

Art. 12º As correspondências eletrônicas (e-mails) expedidas pela FMDS às Entidades Filiadas deverão ser respondidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da data de expedição e, o mesmo deverá acontecer com correspondências expedidas pelas filiadas endereçadas à FMDS.

Parágrafo Único. As correspondências consideradas de caráter de urgência deverão ser respondidas no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**.

Art. 13º. Consideram-se comunicações formais e oficiais entre os Poderes e Órgãos da FMDS e as Entidades Filiadas as realizadas por meio de e-mail institucional.

Art. 14º. É responsabilidade das Entidades filiadas encaminhar as comunicações oficiais de caráter público da FMDS às suas filiadas e Comissão de Surdoatletas, ficando sob responsabilidade das Entidades filiadas encaminhar às suas filiadas e surdoatletas.

Art. 15º. A Diretoria da FMDS manterá, sempre que possível mensalmente, as atualizações no website online para dar publicidade aos seus documentos oficiais, decisões, eventos e demais notícias importantes.

Parágrafo Único. A critério da Diretoria, poderá utilizar de forma complementar outros canais de divulgação, como as Redes Sociais.

CAPÍTULO IV



DOS REGISTROS DE SURDOATLETA E MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 16º A FMDS manterá registros de surdoatletas e membros da Comissão Técnica participantes das competições. O cadastramento será exclusivamente no sistema informatizado, denominado **"Sistema da FMDS"**, com a finalidade de facilitar o controle e acesso às informações por parte das entidades filiadas.

Art. 17º. O cadastramento no sistema da FMDS, com preenchimento correto das informações pessoais, dos documentos e foto de perfil, é obrigatório para participação nas competições oficiais da FMDS.

§ 1º Os documentos deverão ser em PDF e com boa qualidade:

a) Carteira de Identidade ou CNH ou documento similar com foto que são aceitos em cartórios, que contenha a informação do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Se for surdoatleta:

- Considera-se à atleta surdo àquele que portar perda auditiva, bilateral nos dois (02) ouvidos, superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) em conformidade com as regras do Internacional Comitê Sports Deaf – ICSD, anexados ao web sistema da FMDS.
- Para comprovação, o atleta surdo deverá entregar a audiometria com laudo médico, e a audiometria deverá ter menos de 05 (cinco) anos da data de emissão.

c) Se for membro da Comissão Técnica, carteira profissional do conselho se tiver.

§ 2º. A foto de perfil deverá ser em estilo para documentos (de perfil, olhando de frente para a câmera) e uniforme da entidade, não podendo estar usando acessórios como óculos, boné, chapéu ou outro que cubra parcialmente ou totalmente a cabeça ou rosto, exceto por motivos religiosos-culturais devidamente informados à FMDS.

§ 3º. O e-mail deverá ser único, pessoal e intransferível, não podendo utilizar o e-mail da instituição.

§ 4º. A FMDS providenciará confecção de carteiras de identificação dos surdoatletas e dos membros da Comissão Técnica a partir dos dados e foto constante no sistema da FMDS.

Art. 18º. Para participar nas competições oficiais da FMDS, os surdoatletas e membros da Comissão Técnica deverão estar cadastrados no sistema da FMDS,



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

entregar todos os documentos solicitados no prazo informado e, estar em dia com o pagamento de sua Taxa de Anuidade à FMDS, conforme a Tabela de Taxas e Multas da FMDS do ano vigente.

§ 1º. Surdoatletas mineiros(as) que estejam exercendo trabalho voluntário, não remunerado, em cargos de gestão da FMDS, têm isenção da Taxa de Anuidade da FMDS.

Art. 19º É obrigatório a apresentação de documento de identificação com foto dos surdoatletas e membros da Comissão Técnica antes do início dos jogos.

Parágrafo Único. São considerados documentos de identificação: carteira de surdoatleta da FMDS, RG, e CNH.

Art. 20º. O surdoatleta/membro da Comissão Técnica deverá, também, cumprir seus deveres como membro de Associação/Clube e Federação em que esteja registrado na FMDS, incluindo os pagamentos das Taxas nessas Entidades.

§ 1º. É de responsabilidade da Entidade filiada à FMDS fiscalizar o cumprimento do *caput*, informando a FMDS quando o surdoatleta/membro da Comissão Técnica estiver com pendências.

§ 2º. Quando a entidade realiza o cadastro de Registro Anual de um surdoatleta/membro da Comissão Técnica, automaticamente está autorizando sua participação em qualquer competição internacional, nacional, regional e estadual, portanto, confirmando que o mesmo não possui pendências com as entidades locais.

Art. 21º. O sistema FMDS deve exigir, automaticamente, o envio da Declaração de Saúde preenchida. Este documento deverá conter a assinatura de duas testemunhas, além da assinatura do próprio membro, aplicando-se a todos os atletas e membros da comissão técnica, independentemente da idade. O formato da declaração deve ser idêntico ao modelo adotado pela CBDS (Confederação Brasileira de Desportos de Surdos).

Art. 22º. Do Atleta Surdo Transgênero e da Inclusão de Gênero.

§ 1º - É autorizada a participação de atletas transgênero e cisgênero em competições da FMDS, desde que a adequação documental esteja comprovada perante a legislação brasileira, por meio de carteira de identidade e/ou certidão de nascimento atualizadas.



§ 2º Para atletas cuja transição de gênero seja feminino para masculino (FtM), será permitida a participação em categorias masculinas, respeitada a documentação legal e os critérios estabelecidos pela FMDS.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 23º. Todo surdoatleta/membro da Comissão Técnica, matriculado na FMDS/CBDS, ao trocar de Associação/Clube deverá realizar os procedimentos de transferência conforme este Regulamento Geral. Caso contrário, ficará impedido de participar de competições internacionais, nacionais, regionais e interestaduais.

Art. 24º. As transferências poderão ocorrer em qualquer momento.

Art. 25º. Para realização da transferência, a Associação/Clube de destino do surdoatleta/membro da Comissão Técnica deverá solicitar o cadastro de transferência no sistema da CBDS.

§ 1º. Durante a fase do processo da transferência, as entidades envolvidas terão 7 (sete) dias corridos para deferir ou indeferir a transferência.

§ 2º. Caso a transferência seja deferida por qualquer uma das Entidades de origem, não será necessário anexar o ofício de declaração, pois o integrante deferido encontra-se em situação regular, sem pendência de dívidas, e não mantém mais vínculo esportivo com a mesma.

§ 3º. Se a entidade envolvida indeferir a transferência, deverá anexar o ofício de declaração de justificativa timbrado e assinado dentro do prazo, e o processo da transferência será encerrado.

§ 4º. Quando a CBDS pré-aprovar a transferência, a Entidade filiada (Federação ou Associação/Clube direta) de destino tem o prazo de 7 (sete) dias corridos para efetuar o pagamento e anexar o comprovante com papel timbrado.

§ 5º. Não é permitido efetuar o pagamento da Taxa de Transferência antes da pré-aprovação pela parte da CBDS no sistema.

§ 6º. Caso a Taxa de Transferência seja depositada e não anexada no sistema dentro do prazo, após o prazo será considerada como doação conforme o Art. 30º, § 2º deste Regulamento Geral.

Art. 26º. Não será concedida transferência do surdoatleta/membro da Comissão Técnica que:



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

- a) Estiver indiciado perante órgão de Superior Tribunal de Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena por este aplicada;
- b) Ser menor de idade e não constar no Termo de Autorização com a assinatura dos pais ou responsável legal.
- c) Caso a Federação e/ou Associação apresentem justificativa comprovada de irregularidade que impeça a conclusão da transferência.

Art. 27º. As taxas de transferência estão de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da FMDS aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O membro da comissão técnica que nunca foi cadastrado como surdoatleta e possui carteirinha profissional apenas na área da saúde (CREF, CREFITO, CRM, etc.) terá isenção da taxa. Caso deseje se tornar surdoatleta, deverá cumprir um período de carência de dois anos; se desejar antecipar, deverá pagar a taxa normal vigente.

Art. 28º. As Entidades filiadas à FMDS deverão respeitar o valor máximo (teto) estabelecido pela CBDS para a taxa de transferência de surdoatletas e membros da Comissão Técnica. Esse valor não poderá, em hipótese alguma, exceder o montante vigente definido pela CBDS no ano da solicitação.

§ 1º. O teto tem por finalidade assegurar que os surdoatletas não sejam impedidos de realizar transferências em razão de valores excessivos, preservando a igualdade de oportunidades entre todos.

§ 2º. Valores cobrados acima do teto máximo não serão reconhecidos pela FMDS nem pela CBDS, sendo considerados nulos de pleno direito e não podendo ser exigidos como condição para a aprovação da transferência.

§ 3º. A Diretoria da FMDS poderá revisar anualmente o valor de referência do teto, conforme eventuais alterações no salário mínimo federal, comunicando as Entidades Filiadas por meio de Circular Oficial.

§ 4º. Empréstimos femininos para associação, permite competição somente nacional e regional, para competição com mínimo 5 times, válido somente para equipes concedentes que não vão participar nas competições onde o atleta emprestado irá atuar. Esta medida será em caráter experimental por um ano, os empréstimos poderão ser realizados somente em modalidades coletivas.



CAPÍTULO VI

DOS PAGAMENTOS

Art. 29º. A Tabela de Taxas e Multas da FMDS é deliberada anualmente em Assembleia Geral devendo ter validade para o ano seguinte.

§ 1º. Em caso de urgência e necessidade comprovada, a Diretoria da FMDS poderá realizar alterações na Tabela de Taxas e Multas da FMDS fazendo comunicação circular às Filiadas e devendo deliberar sobre as mesmas na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Art. 30º. Os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária da FMDS, informada pela Diretoria, de acordo com o prazo definido para cada finalidade.

§ 1º. É obrigatório o envio, no sistema ou por e-mail, caso não haja anexo ou tenha ocorrido falha no sistema, de cópia legível do comprovante de depósito ou transferência em papel timbrado da Entidade filiada com identificação da finalidade do pagamento.

§ 2º. Caso o comprovante de pagamento não seja enviado, conforme o parágrafo anterior, no prazo de 15 dias úteis, os valores serão considerados como doação à FMDS.

Art. 31º. Não são permitidos devolução ou mudança de finalidade em pagamentos referentes à Taxa de Filiação, Multas e Taxa de Registro Anual de Surdoatleta ou de Membro de Comissão Técnica.

Art. 32º. Os pagamentos referentes à **Taxa de despesa em competições e à Taxa de registro anual**, somente poderão ser devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a)** Cancelamento do evento pela FMDS ou Organizadora local;
- b)** Impedimento médico comprovado que impossibilite a participação do surdoatleta em competição individual, seletiva ou treinamento da Seleção Federação.
- c)** Falecimento de familiar até o 2º grau do surdoatleta participante;

§ 1º. O pedido de reembolso deverá ser protocolado pela Entidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o cancelamento ou ocorrência da hipótese prevista. Expirado este prazo, o direito ao reembolso será automaticamente perdido.



CAPÍTULO VII

DAS VERBAS E PATROCÍNIOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, LEIS DE INCENTIVO E OUTRAS FONTES

Art. 33º. É da FMDS, nas competições estaduais ou nacionais, em qualquer tipo de modalidade tanto individual quanto coletiva, e demais eventos previstos em estatuto, além das delegações estaduais em eventos nacionais e internacionais sendo inclusive responsável na administração e gestão dos projetos, devendo decidir a destinação das verbas.

Art. 34º. Caso a Entidade promotora tenha interesse em fazer parceria com a FMDS para apoiar nos eventos citados no Art. 33º, deverá solicitar:

- a)** Ofício à FMDS juntamente com cópia do pre projeto, solicitando parceria no projeto que vai financiar determinados itens e/ou objetos;
- b)** Após autorização concedida pela FMDS, a entidade interessada deverá apresentar o projeto final aprovado, que seja idêntico ao pré-projeto, para a devida aprovação e chancela.
- c)** A FMDS não se responsabilizará por eventuais transtornos nos projetos particulares das entidades sem autorização conforme itens “a” e “b” deste artigo.
- d)** Caso confirmado o recebimento de verbas, patrocínios e similares que custeie a totalidade das despesas, não será permitida a cobrança de Taxas de Despesas ou similares, exceto as Taxas de Registro Anual e Taxas de Anuidade da Modalidade da FMDS.

Art. 35º. Caso a Federação ou Associação parceira administre projeto complementar ao da FMDS e haja redução de verba ou impossibilidade de pagamento integral dos itens essenciais, deverá enviar comprovações documentais à FMDS, permitindo avaliar a possibilidade de cobrança adicional de Taxa de Despesas.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no projeto complementar deverá ser comunicada à FMDS com pelo menos 90 dias de antecedência do evento.

Art. 36º. Salvo não possuir itens e/ou objetos nos projetos da FMDS previstos para os eventos, as Entidades podem propor projetos complementares somente para os seguintes itens/objetos de projeto que serão de responsabilidade dos projetos da Entidade:



- a. Transporte;
- b. Hospedagem;
- c. Alimentação;
- d. Outros itens em comum acordo com a FMDS.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser patrocínio que possui regras que proíbem os mesmos segmentos competirem entre si nas peças publicitárias e logotipos, fica reservada à FMDS a prioridade nas decisões de modo que preserve o bom andamento dos projetos da FMDS nos eventos próprios. Todos os vídeos ao vivo do Youtube da FMDS deverão ser divulgados com o logotipo da FMDS e conforme a negociação, só será possível exibir os logotipos dos patrocinadores e/ou apoios e/ou parceiras, na hora do intervalo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Os **casos omissos** serão resolvidos pela Diretoria da FMDS.

Art. 38º. Este regulamento, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de **11 e 12 de outubro de 2025**, pelos representantes da FMDS, da Comissão de Surdoatletas (CS-FMDS) e das seguintes filiadas:

[LISTAR AS FEDERAÇÕES PRESENTES AQUI].

Art. 39º. Este Regulamento Geral entra em vigor em **1º de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSELIO RICARDO NUNES COELHO
Data: 25/09/2026 10:51:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joselio Ricardo Nunes Coelho
Presidente da FMDS